



Documento: 020999-0200/24-4

Órgão: PM DE GUAÍBA

Em apreciação Representação encaminhada por MRM Atendimentos em Saúde Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.692.602/0001-67, apontando irregularidade no julgamento do Pregão Eletrônico n. 52/2024, do Executivo Municipal de Guaíba, cujo objeto é a “contratação de empresa para elaboração do LTIP - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, atualização e manutenção do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho e PGR Programa de Gerenciamento de Riscos, elaboração e coordenação do PCMSO –Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, preenchimento do PPP (Perfil Profissional Previdenciário), elaborar e enviar o eSocial, realização de perícias médicas e homologação de atestados médicos dos servidores”.

Considerando os elementos constantes nos autos, entendo, antes de apreciar o pedido de medida cautelar, ser necessária a prévia manifestação do Gestor.

Diante disso, determino a intimação do responsável, para que preste os esclarecimentos que entender cabíveis, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, conforme previsto no artigo 10, inciso II da Resolução nº 1.112/2019 desta Corte, juntando a documentação que considerar pertinente.

Após, com ou sem a apresentação dos esclarecimentos prévios, remeta-se o expediente à Direção de Controle e Fiscalização para manifestação acerca do caso.

Outrossim, no ato de intimação, informe-se o Gestor que o prazo neste concedido não elide a deliberação acerca do pleito cautelar inserto no expediente em causa.

À Direção de Controle e Fiscalização para as providências cabíveis.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente.